



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 31/03/2009
Tmclh
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 1460/2009 (Do Dep. Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 01/04/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal sobre a Lei 4.159/2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, informações do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para que Sua Excelência preste à Câmara Legislativa as seguintes informações, relativas à Lei 4.159/2008:

1) Que o Senhor Secretário informe se já foi colocado em prática o programa de concessão de créditos a que se refere à Lei Caso afirmativo, que seja enviado à Câmara Legislativa a descrição dos procedimentos para que o contribuinte possa se utilizar do sistema. Caso negativo, que sejam explicitados os motivos que levaram a esse atraso;

2) Que, na descrição dos procedimentos, caso o programa já esteja efetivado, seja dado ênfase a como se efetiva o processo de transferência do crédito entre pessoas, previsto no § 1º, art. 5º da Lei 4159/08.

3) Que o Senhor Secretário informe à Câmara Legislativa quais as medidas empregadas na divulgação para os contribuintes do programa de concessão de créditos, caso este já esteja em prática.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

PROCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1460/09
Fls. Nº 01

SECRETARIA DE FLENÁRIO PROJ. 26-MAR-2009 15:02
19325

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Tenho recebido em meu gabinete diversos contribuintes reclamando da dificuldade de obtenção de informações sobre os procedimentos necessários à utilização do programa de concessão de créditos criado pela Lei Distrital 4.159/08, especialmente no que tange à transferência do crédito entre pessoas.

Deve, portanto, o Poder Público explicitar a essa Casa do Povo quais os procedimentos necessários à utilização do programa e que medidas vêm sendo empregadas na divulgação.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1460 109
Fis. N.º 02 <i>Paula</i>